

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000507/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012811/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004569/2013-22

DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.258/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR BAES;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.225/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO AVANCINI RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Santa Vitória do Palmar/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria será de R\$ 792,00(setecentos e noventa e dois reais) mensais, a partir de 01/03/2013.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 10,0% (dez por cento) sobre os salários de 1º de março de 2012.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatório a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, de pagamentos de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou véspera de feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e R\$ 86,00(oitenta e seis reais), respectivamente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da aguação de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: As duas primeiras horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes, acaso necessárias a sua realização pela tipicidade e especificidade das atividades rurais com 65% (sessenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a notória impossibilidade de adiamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitados os percentuais acima estabelecidos e a prévia concordância do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, poderá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a encargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os dias de trabalho realizado em domingos e feriados, acaso não compensado (s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado Súmula 146, interpretação da Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS- INICIO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembleias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de frequência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Assembleia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento dos valores até a data aprazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de

acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Na área de abrangência desta convenção, fica constituída a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9958/00 a nível de Sindicato de Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência desta Convenção, as comissões que por ventura forem criadas nas empresas ou estabelecimentos rurais, não terão eficácia nem competência para conhecer das demandas dos trabalhadores desta base territorial.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

NORMAS DE FUNCIONAMENTO:

1-Composição e Constituição da Comissão de Conciliação Prévia.

- 1.1 A Comissão de Conciliação Prévia terá 8(oito) componentes, 4 (quatro) representando o Sindicato Rural e 4 (quatro) representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Terá o mesmo número de suplentes, representando os Sindicatos Respectivos e que tomarão posse sempre que um dos membros licenciar-se temporariamente ou afastar-se definitivamente.
- 1.2 O mandato dos membros da Comissão será de um ano, admitindo-se a recondução ao cargo por mais 2 (dois) mandatos de igual período. Os membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, titulares e suplentes, se empregados, terão estabilidade no emprego pelo período do mandato e por mais um ano após o término.
- 1.3 Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, desenvolverão seu trabalho normalmente ao empregador a que estão ligados, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuarem como conciliadores, sendo este período computado como de trabalho efetivo.
- 1.4 Poderão integrar a Comissão de conciliação Prévia, diretores titulares ou suplentes dos Sindicatos, assessores jurídicos ou Sindicais, funcionários e associados.

Os representantes serão indicados pela Diretoria ou por Assembléia Geral, do respectivo Sindicato sendo a ata comprovação da investidura no cargo.

2 Funcionamento:

<?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />2.1 A comissão reunir-se-á a cada 7 (sete) dias, nas Quartas-feiras ou no próximo dia em caso de feriado, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. As reuniões deverão Ter a presença mínima de 50% (Cinquenta por cento) dos representantes titulares de cada sindicato, Para Ter quorum.

2.2 O trabalhador deverá relatar a sua demanda a um dos membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na forma escrita ou oral. Se escrita, deverá fazê-lo em três vias, devendo uma servir de protocolo, outra ser arquivada e a terceira ser encaminhada ao empregador, através do Sindicato Rural. Se oral a forma, o relator deverá reduzir a termo a demanda e igualmente o fará em três vias, tendo a mesma destinação que a escrita, devendo ser uma via entregue ao reclamante, com endereço completo do reclamado para a sua devida notificação.

2.3 A demanda só poderá ser encaminhada à comissão, após feita a rescisão de contrato de trabalho.

2.4 Caso o empregador se negue à pagar as verbas rescisórias devidas, o empregado poderá procurar a Justiça do Trabalho sem passar pela Comissão de conciliação Prévia.

2.5 Os acertos feitos na CCP não terão em hipótese alguma, nenhum custo para ambas as partes

2.6 Os pagamentos das verbas acertadas, serão realizadas na secretaria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, diretamente ao empregado ou seu procurador devidamente habilitado.

2.7 Em cada sessão será escolhido um coordenador e um relator, que terão a incumbência, respectivamente, de coordenar e relatar sucintamente a sessão.

2.8 Em caso inexitoso de acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos os membros da Comissão, presentes à sessão de conciliação.

2.9 Caso o empregador não comparecer, será imediatamente fornecida a declaração

prevista no ítem anterior, ao empregado, para que ele possa dispor da via judicial. A mesma declaração será fornecida ao empregado, se a comissão não realizar a sessão de conciliação no prazo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da demanda.

2.10 Caso o empregado não comparecer a audiência por si solicitada sem justificativa legal, será lavrada Ata declaratória de sua ausência, não caracterizando seu comparecimento perante a comissão.

2.11 O trabalhador terá direito, a qualquer tempo, de saber sobre a sua demanda, e o prazo em que será realizada sessão de conciliação e deverá, obrigatoriamente, ser comunicado no prazo mínimo de antecedência de 5(cinco) dias da data da sessão, da mesma forma e no mesmo prazo o empregador deverá ser comunicado da sessão de Conciliação.

2.12 Durante a sessão serão concedidos ao empregado e ao empregador ou seu preposto iguais espaços de 15 (quinze) minutos para fazer uma exposição sumária de seus motivos.

2.13 Haverá recesso de funcionamento desta comissão, sempre consoante com o mesmo período da Justiça do Trabalho, compreendido entre os meses de dezembro e janeiro.

2.14 –O funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser prorrogado pelo prazo de trinta dias a partir do término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e a negociação do novo acordo Coletivo.

§ Primeiro- Ambos os Sindicatos, por seus Presidentes, ficam autorizados a firmar o respectivo termo.

§ Segundo – Para efeito deste ítem o seu funcionamento será retroativo desde a vigência da Comissão de Conciliação Prévia.

Do cumprimento da Conciliação.

3.1 Caso o empregador não cumpra o acordado, no prazo estabelecido, deverá pagar uma multa no valor de 30% do quantum acordado na conciliação, em favor do empregado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

OSMAR BAES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO
PALMAR

FABIO AVANCINI RODRIGUES
Presidente
SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .